



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

### **Resolução Nº. 552/2026**

**DISPÕE SOBRE AS ROTINAS E OS PROCEDIMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DE ADITAMENTOS DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar e conferir segurança jurídica às rotinas de instrução, análise, formalização, publicidade e controle dos aditamentos contratuais firmados pela Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às hipóteses, requisitos e formalização das alterações contratuais e à publicidade dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Esta Resolução dispõe sobre as rotinas e os procedimentos para a formalização de aditamentos de contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, os regulamentos e atos internos da Câmara.

**Art. 2º.** São finalidades do termo aditivo, conforme o caso:

**I** – Aditamento qualitativo, consistente em modificações voltadas ao aprimoramento técnico e operacional do objeto contratado, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**II** – Aditamento quantitativo, consistente em modificações do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões que se fizerem em obras, serviços ou compras, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

**III** – Prorrogação de prazo, observadas as regras de duração contratual e as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei nº 8.666/1993, bem como as cláusulas constantes do edital e contrato;

**IV** – Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses legalmente admitidas, incluindo o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/1993 quando aplicável.

**CAPÍTULO II**  
**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 3º.** Esta Resolução aplica-se aos setores da Câmara Municipal de Guaçuí/ES envolvidos na gestão, fiscalização, instrução, análise, formalização, controle e publicidade de contratos administrativos.

**Parágrafo único.** As unidades envolvidas comprometem-se a manter esta Resolução ao alcance de seus servidores e a cumprir e zelar pelo seu integral cumprimento.

**CAPÍTULO III**  
**DA BASE LEGAL**

**Art. 4º.** Esta Instrução Normativa integra o conjunto de ações de governança e controle interno da Câmara Municipal de Guaçuí/ES e observa, no que couber:

**I** – A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**II** – A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**III** – As normas internas vigentes relacionadas a compras, contratações, gestão e fiscalização de contratos, pesquisa de preços, integridade, transparência e controle;

**IV** – As demais legislações e atos normativos aplicáveis às contratações públicas.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS PROCEDIMENTOS**



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 5º.** O processo de aditamento contratual será de responsabilidade do Fiscal e Gestor dos Contratos, devendo ser autuado por essa unidade por iniciativa própria ou por solicitação da contratada.

**§1º.** Quando o pedido de aditamento for de iniciativa da contratada, este poderá ser protocolado na forma definida pela Câmara Municipal, inclusive por meio eletrônico, cabendo ao Fiscal e Gestor dos Contratos proceder à autuação do processo e à instrução inicial.

**§2º.** O pedido de aditamento deverá observar os seguintes prazos mínimos para autuação do processo:

- I** – Quando se tratar de prorrogação de prazo contratual: mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato;
- II** – Para outras alterações contratuais: mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

**Art. 6º.** O processo de aditamento contratual deverá ser iniciado pelo Fiscal e Gestor dos Contratos com a antecedência mínima prevista no art. 5º, mediante solicitação formal devidamente justificada e instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I** – Manifestação do fiscal do contrato acerca do pedido, com análise da execução e justificativas;
- II** – Cópia do contrato vigente e dos termos aditivos anteriores, se houver;
- III** – Certidões atualizadas e documentos de habilitação exigidos no contrato, quando cabível e conforme a natureza do aditamento;
- IV** – Informação de se o aditivo contratual trata-se de Aditamento qualitativo, Aditamento quantitativo, Prorrogação de prazo, de prazo e valor ou Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

**§1º.** O Fiscal e Gestor dos Contratos solicitará à Gerência de Compras que diligencie o aceite formal do fornecedor, quando a solicitação já não tiver partido deste.

**§2º.** Quando se tratar de alterações quantitativas ou qualitativas, deverão integrar o processo, além do disposto no caput:

- I** – Justificativa técnica da necessidade da alteração, com indicação dos itens/condições contratuais afetados;



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**II** – Declaração de que a alteração não descaracteriza o objeto do contrato;

**III** – Registro dos acréscimos e/ou supressões acumulados, para verificação dos limites legais aplicáveis.

**§3º.** Nos casos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro o fiscal do contrato deverá se manifestar sobre a planilha de composição de custos e demais documentos, indicando a análise realizada e a conclusão quanto à pertinência dos valores e do nexos com o evento alegado, sem prejuízo de análise técnica complementar, quando necessária.

**§4º.** No caso de decréscimo será solicitado à Gerência de Compras as notas de anulação da autorização de fornecimento, autorização de empenho e do empenho.

**Art. 7º.** Quando o aditamento envolver alteração de preços, recomposição econômico-financeira, ampliação quantitativa ou qualquer hipótese que demande aferição de vantajosidade, o processo será encaminhado à Equipe de Apoio para a realização de pesquisa de mercado, quando aplicável, e formalização de documento técnico de suporte.

**§1º.** Compete à Gerência de compras, com suporte da Equipe de Apoio realizar a pesquisa de mercado observando a normativa interna sobre pesquisa de preços, formalizando o documento pertinente para subsidiar a avaliação de vantajosidade do aditamento, quando cabível.

**§2º.** Caso não seja comprovada a vantajosidade, o processo retornará ao Fiscal e Gestor do Contrato para reavaliação, complementação de justificativas e adoção de providências.

**§3º.** Caberá à Gerência de Compras solicitar à Contabilidade a indicação da dotação orçamentária pertinente, quando houver impacto financeiro;

**Art. 8º.** Recebido o processo instruído, a Procuradoria Jurídica emitirá parecer jurídico opinativo quanto à legalidade do pleito, especialmente quanto aos fundamentos, limites, documentos essenciais, motivação e regularidade formal.



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**Parágrafo único.** Constatada a necessidade de ajustes ou complementações, o processo será devolvido ao Fiscal e Gestor do Contrato ou à Gerência de Compras para as providências necessárias.

**Art. 9º.** Concluída a instrução e após o parecer jurídico, o processo será encaminhado à Presidência da Câmara, na condição de ordenador de despesa, para decisão quanto à autorização do aditamento.

**§1º.** Autorizado o aditamento, o processo seguirá para o Departamento Contábil para emissão de reserva/ajuste orçamentário e demais providências financeiras cabíveis, quando houver impacto financeiro.

**§2º.** Em caso de não autorização, o processo retornará ao Fiscal e Gestor do Contrato para ciência e arquivamento, sem prejuízo de adoção de medidas administrativas necessárias.

**§3º.** Em se tratando de aditamento exclusivamente de prazo, sem necessidade de reserva orçamentária, o processo será devolvido à Fiscal e Gestor do Contrato para formalização do termo aditivo, sem prejuízo da manifestação da contabilidade quando exigida pela Controladoria.

**Art. 10.** Compete ao Departamento Contábil, quando aplicável, proceder à reserva orçamentária, aos registros e ajustes necessários e encaminhar o processo ao Gestor e Fiscal dos Contratos para elaboração do termo aditivo.

**Parágrafo único.** Na hipótese de insuficiência de saldo na dotação indicada, o processo deverá ser encaminhado à chefia de Gabinete para providências quanto à adequação orçamentária, conforme os trâmites internos.

**Art. 11.** Compete ao Fiscal e Gestor dos Contratos e à Gerência de Compras:

- I** – Elaborar o termo aditivo conforme minuta-padrão interna, quando existente, ou conforme modelo compatível com a Lei Federal nº 14.133/2021;
- II** - Conferir a validade das Certidões exigidas conforme inciso III do art. 6º;



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**III** – Colher as assinaturas da Contratada, da Presidência e das testemunhas, quando exigidas pelos modelos internos, com distribuição das vias às partes envolvidas e arquivamento junto ao contrato original;

**IV** – Providenciar:

- a) O cadastramento no sistema de gestão;
- b) A publicação no Portal da Transparência;
- c) a publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara;
- d) A publicação no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Art. 12.** Após a formalização e a publicidade do termo aditivo, competirá à Gerência de Compras solicitar a emissão de empenho ao Departamento Contábil e adotar as providências de execução orçamentária e operacional correlatas, observados os fluxos internos.

**§1º.** Após formalização do empenho, a Contabilidade devolverá o processo à Gerência de Compras para emissão da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

**Art. 13.** Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, quando admitida na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser admitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que, cumulativamente:

- I** – seja comprovada a manutenção do preço vantajoso;
- II** – exista previsão expressa no edital e na respectiva ata de registro de preços quanto à possibilidade de renovação dos quantitativos;
- III** – a possibilidade de renovação tenha sido considerada e devidamente motivada na fase preparatória do procedimento licitatório e no planejamento do Sistema de Registro de Preços;
- IV** – a prorrogação da Ata de Registro de Preços seja formalizada por termo aditivo celebrado dentro do prazo de sua vigência.

**§1º.** A renovação de quantitativos referida no caput não constitui direito automático à contratação, devendo as contratações decorrentes observar a efetiva necessidade administrativa, os fluxos internos aplicáveis e a disponibilidade orçamentária.

**§2º.** A Gerência de Compras deverá registrar expressamente nos autos do procedimento de prorrogação:

- I** – os quantitativos efetivamente utilizados durante a vigência original;



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**II** – eventual saldo remanescente apurado;

**III** – os quantitativos que passarão a vigorar no período prorrogado, para fins de controle e transparência.

**Art. 14.** As contratações decorrentes de Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas dentro do prazo de validade do referido instrumento, sendo vedada a celebração de contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente após o término de sua vigência.

**§1º.** A expiração do prazo de validade da Ata de Registro de Preços não impede a execução do contrato firmado durante sua vigência, o qual seguirá de forma autônoma e independente, com prazo de vigência próprio, estabelecido no instrumento contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

**§2º.** Em se tratando de contrato de serviço ou fornecimento contínuo formalizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, admite-se a prorrogação de sua vigência, ainda que ultrapasse o prazo de validade da ata, desde que haja previsão expressa no edital e no instrumento contratual, seja comprovada a manutenção de condições vantajosas e sejam observados os prazos e requisitos previstos nos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§3º.** A Gerência de Compras deverá instruir o processo de prorrogação com a justificativa da necessidade e continuidade, a comprovação da vantajosidade e os demais documentos exigidos pela legislação federal e por esta Resolução.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** A autoridade competente para assinar termos aditivos no âmbito da Câmara Municipal é o Presidente da Câmara, ressalvadas hipóteses específicas definidas em norma interna ou delegação formal.

**Art. 16.** Os prazos previstos nesta Resolução poderão ser justificadamente ajustados em razão de demanda interna, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço, à regularidade do contrato e ao atendimento aos prazos legais.



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 17.** Os contratos firmados pela Câmara Municipal poderão ser alterados mediante termo aditivo, desde que devidamente motivados e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei nº 8.666/1993 e com as cláusulas contratuais, observados os limites legais aplicáveis.

**Art. 18.** Todos os termos aditivos, antes de serem firmados, deverão ser examinados pela Procuradoria Jurídica.

**Art. 19.** A divulgação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, quando decorrente de licitação, ou de 10 (dez) dias úteis, quando decorrente de contratação direta, contados da data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, o prazo para publicação do extrato do contrato é até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura, observando-se, no que couber, o disposto no art. 26, sem prejuízo da divulgação no PNCP, quando aplicável.

**Art. 20.** Os processos de aditamento terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, permanecendo disponíveis para consulta, observado o regime de transparência e acesso à informação.

**Art. 21.** O controle interno acompanhará a observância desta Resolução por procedimentos de controle e métodos de amostragem, podendo expedir recomendações e solicitar ajustes para fortalecimento do controle e padronização.

**Art. 22.** Esta Resolução deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter a aderência às normas internas e ao processo de melhoria contínua.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara, ouvida a Procuradoria Jurídica.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Guaçuí/ES, 20 de março de 2026.

  
**Carlos Lomeu de Oliveira**  
**Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí/ES**